

LEI Nº 572/2009

**DISPÕES OBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DA ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural e promover o fortalecimento da agricultura familiar;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e a avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município de Campo Alegre;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

IV. Propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando as necessidades da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) Superar a pobreza por meio de geração de emprego e renda;
- b) Reduzir as desigualdades de renda, gênero e etnia;
- c) Diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;
- d) Adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
- e) Propiciar a geração, apropriada e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais; e
- f) Adotar instrumentos para participar no monitoramento de projetos que visem o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de Representantes de Órgãos do Poder Público, e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades da Sociedade Civil organizada que representem a agricultura familiar, estudem ou aprovam ações voltadas para o seu desenvolvimento, e, tem a seguinte composição:

I – Representantes dos Órgãos do Poder Público:

1. um (01) da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre;
2. um (01) da Secretaria Municipal de Agricultura de Campo Alegre;
3. um (01) da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre;
4. um (01) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
5. um (01) da Secretaria Executiva de Agricultura do Estado de Alagoas;
6. um (01) do Banco do Brasil.
7. um (01) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
8. um (01) da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre.

II – Representantes da Sociedade Civil organizada:

1. um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Alegre;

2. uma (01) representante das mulheres Trabalhadoras Rurais de Campo Alegre;
3. um (01) das Associações comunitárias rurais de Campo Alegre;
4. um (01) representante dos artesãos de Campo Alegre;
5. um (01) representante da igreja católica;
6. um (01) representante dos produtores rurais de Campo Alegre;
7. um (01) representante do comércio de hortifrutigrangeiro de Campo Alegre;
8. um (01) representante da igreja evangélica de Campo Alegre;

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que Disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de :

- I – Plenário;
- II – Direção/Diretoria;
- III – Câmara Técnica Municipal;
- IV – Comitês e Grupos de Trabalhos,

Art. 6º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos entre os Conselheiros, em assembléia e por maioria simples.

Parágrafo único. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 1 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, aplicados em seu Município:

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos, deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS;

Art. 8º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º - Sempre que houver necessidades, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar da reunião, com direito à voz.

Art. 10 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos Conselheiros, e homologado através de decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO
Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos 28 de Dezembro de 2009.



DIJANE DA SILVA SAMPAIO
Secretária de Administração